

2017

Pauta da 4ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2017/2018

Câmara Municipal de Ipameri

1ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

14/02/2017



PAUTA

4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 14/02/2017, DA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

• Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

• Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 03/2017, de 08/02/2017;

Leitura da Portaria nº 015/2017 – Indica membro para compor o Conselho Municipal de Educação;

Leitura do Ofício nº 09/2017, da COCARI – Convite para inauguração da Unidade local;

Leitura do Ofício Circular SEMMA 001/2017 – Convite para Consulta pública proposta de mudança da categoria da Unidade de Conservação “Entre Rios”;

Leitura do Ofício Circular SEMMA 002/2017 – Convite para Consulta pública proposta de criação de Unidade de Conservação;

• **Convidar a Vereadora Luísa da Autoescola para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei nº 007/2017**, que “Institui a ‘Semana Municipal do Assistente Social’ e dá outras providências”.

• **Convidar o Vereador Alan César Rodrigues para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 025/2017** – Implantação da TV Web para transmissão ao vivo das Sessões da Câmara Municipal.

• **Convidar o Vereador Douglas Troncha para apresentar seus trabalhos:**

- **Requerimento nº 026/2017** – Construção da rede de drenagem pluvial às margens da Avenida Francisco Vaz Lopes (saída para Catalão), instalando



PAUTA

bueiros abaixo das entradas do Residencial Jardim Europa, Residencial Morada do Sol e Rua Julimar Fernandes, até desaguar junto ao bueiro celular da mencionada Avenida.

- **Requerimento nº 027/2017** – Construção de calçadão margeando a Avenida Francisco Vaz Lopes (saída para Catalão), interligando o Edifício do Fórum até a Oficina do Pardal, passando em frente ao Residencial Jardim Europa e Morada do Sol.

•**Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 028/2017** – Que seja realizada uma Audiência Pública para tratarmos sobre os cães abandonados em nossa cidade, controle de natalidade através de castração, adoção e conscientização.

- **Requerimento nº 029/2017** – Que seja encaminhado a esta Casa, um Projeto de Lei que Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Ipameri e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue anexo.

•**Convidar o Vereador Marcelo Godoi para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei nº 006/2017**, que “Acrescenta-se o inciso XIX no art. 142, e altera o art. 154 da Lei Municipal nº 446/91, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município, das autarquias e fundações municipais”.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação à Emenda nº 001/2017, de autoria do Vereador Marcelo Godoi, ao **Projeto de Lei Complementar nº 001/2017**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que



PAUTA

“Acrescenta o Parágrafo Único no art. 51 da Lei Complementar nº 001/97, que Institui o novo Código de Posturas do Município de Ipameri e dá outras providências”;

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 055/2016**, de autoria do Executivo Municipal, que *“Acrescentam-se as letras h, i, j, k, l, ao item I do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.916/2013, que Institui no Município de Ipameri, o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. e dá outras providências”;*

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 056/2016**, de autoria do Executivo Municipal, que *“Autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências”;*

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

- Convidar para fazer uso da tribuna o Sr. Aurélio Martins Rosa, para expor sobre a segurança relativo ao manuseio de fogos.

5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessão Ordinária do mês de fevereiro: 21, às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O Poder Público Municipal, deverá instituir a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.031/2015).

- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei Municipal nº 2.972/2014).

- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).



PAUTA



VAI VIAJAR?

Não pague internet,
telefone fixo nem
TV por assinatura

A cada 12 meses, você
pode suspender os
serviços por no mínimo
30 e no máximo 120
dias. Basta solicitar com
24h de antecedência

Senado Federal

“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.

Para meditar

“Você não tem que perder pra dar valor, tem que dar valor para não perder!”
(Vanessa Pimentel)

14 de fevereiro – “Dia Amizade”.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PORTARIA N.º 015/2017

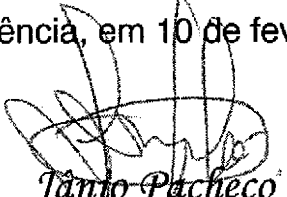
A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **R E S O L V E**:

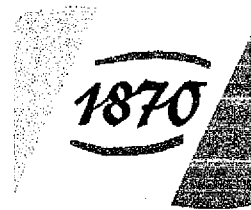
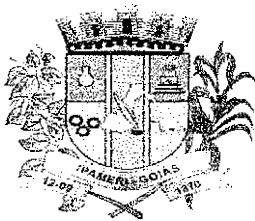
Art. 1º - Indicar, a partir da presente data, como representante do Poder Legislativo, o Vereador **ALAN CÉZAR RODRIGUES**, como membro para compor o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 10 de fevereiro de 2017.


Jânio Pacheco
Presidente



OFÍCIO CIRCULAR SEMMA 001/2017

Ipameri/GO; 08 de fevereiro de 2017

Ao Excelentíssimo Senhor
Jânio Pacheco
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores

Assunto: **Consulta Pública proposta de mudança da categoria da Unidade de Conservação "Entre Rios"**

Senhor Vereador,

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Ipameri em atendimento as determinações técnicas da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA, em conformidade com a Resolução CEMAM 07/2016, convida Vossa Excelência para participar da Consulta Pública para discussão da proposta de mudança de categoria da Unidade de Conservação de Uso Sustentável Área de Relevante Interesse Ecológico "Entre Rios" para Unidade de Conservação de Proteção Integral Refúgio de Vida Silvestre "Entre Rios", que se realizará no dia 17 de março do corrente ano, às 09:00 horas, no Auditório Oedi Silva, localizado na Avenida Pandiá Calógeras, nº 84, Centro (sede da Prefeitura Municipal de Ipameri).

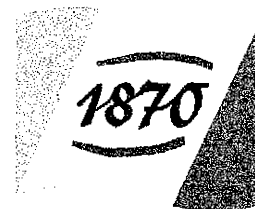
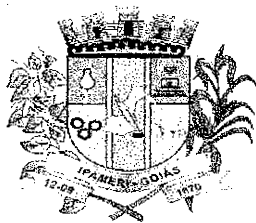
A proposta de modificação da categoria da Unidade de Conservação tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

Após apresentação dos estudos complementares será aberta uma ampla discussão para que o público manifeste suas considerações sobre a proposta de mudança de categoria.

Atenciosamente;

Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 08.02.17 às 16:30
Silva

Uanderson Carneiro de Souza
Secretário Municipal do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos



OFÍCIO CIRCULAR SEMMA 002/2017

Ipameri/GO; 08 de fevereiro de 2017

Ao Excelentíssimo Senhor
Jânio Pacheco
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores

Assunto: Consulta Pública proposta de criação de Unidade de Conservação

Senhor Vereador,

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Ipameri em atendimento as determinações técnicas da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA, em conformidade com a Resolução CEMAM 07/2016, convida Vossa Excelência para participar da Consulta Pública para discussão da proposta de criação da Unidade de Conservação de Proteção Integral Refúgio de Vida Silvestre “Mata da Brígida”, que se realizará no dia 17 de março do corrente ano, às 14:00 horas, no Auditório Oedi Silva, localizado na Avenida Pandiá Calógeras, nº 84, Centro (sede da Prefeitura Municipal de Ipameri).

A proposta de criação da Unidade de Conservação tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

Após a apresentação dos estudos técnicos será aberta uma ampla discussão para que o público manifeste suas considerações sobre a proposta de criação da Unidade de Conservação.

Atenciosamente;

Uanderson Carneiro de Souza
Secretário Municipal do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

PROTUDO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 08.02.17 Horas 16:30

Cristalina-GO, 09 de fevereiro de 2017.

Ofício nº 09/2017/COCARI
DOR/DOR

A Vossa Excelência o Senhor

Jânio Pacheco

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipameri-GO.

Nesta

Assunto: Inauguração da Unidade COCARI Ipameri-GO.

Senhor Presidente,

A COCARI Cooperativa Agropecuária e Industrial serve-se do presente para cumprimentar Vossa Excelência, convidando-o conjuntamente com os nobres Vereadores Câmara Municipal de Vereadores de Ipameri-GO, para inauguração da **Unidade COCARI Ipameri-GO**.

A inauguração realizar-se-á no dia 16 de fevereiro de 2017, às 19h00min, na Rua Francisco Vaz Lopes, Qd. 22, Lt. 2122, nº. 22, Jardim Europa, Ipameri-GO. Próximo ao Fórum e em frente ao armazém Itagel.

Certos de poder contar com a presença de Vossas Excelências.

Respeitosamente,


COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL

“COCARI – Cultivando seriedade e colhendo segurança para o homem do campo”



PROJETO DE LEI Nº 007, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Institui a “**Semana Municipal do Assistente Social**” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Ipameri, a “**Semana Municipal do Assistente Social**”, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de maio, em alusão ao “Dia Nacional do Assistente Social”, que é nacionalmente comemorado no dia 15 de maio.

Art. 2º - A semana ora instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Ipameri-GO.

Art. 3º - Durante o período de realização da Semana Municipal do Assistente Social, o Poder Público em parceria com a iniciativa privada e entidades civis, promoverá campanhas educativas através dos meios de comunicação (escrita e falada locais), seminários, simpósios, workshops, intercâmbios, palestras e demais eventos relacionados ao exercício profissional do Assistente Social, bem como por profissionais de outras áreas respectivas ao tema.

Art. 4º - O objetivo desta lei é promover a conscientização da sociedade ipamerina para a valorização e o reconhecimento profissional do Assistente Social em benefício dos seres humanos, sobretudo, na exteriorização de seus conhecimentos e de orientações éticas que reestabeleçam o equilíbrio das situações sociais, normais e patológicas, que necessitam de apoio, amparo e da intervenção de plataformas, programas e projetos eficazes para a redução de desigualdades sociais momentâneas, visto que, essas se alongam e se avolumam no quadro existencial da sociedade pós-moderna como um todo.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SESSÕES, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2017.

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola



REQUERIMENTO Nº 025/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para solicitar:

Implantação da TV Web para transmissão ao vivo das Sessões da Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência tem como objetivo, em conjunto com a rádio web, realizar a transmissão ao vivo das sessões plenárias através da rede mundial de computadores “internet”, de forma a proporcionar à nossa comunidade o acompanhamento das sessões desta Casa de Leis.

Desta forma, o uso da internet poderá potencializar a participação democrática da população e o fortalecimento do comprometimento com a cidadania.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprovemos o requerimento em tela.

SALA DAS SESSÕES, aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2017.

Alan César Rodrigues
Vereador



REQUERIMENTO Nº 026/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

Construção da rede de drenagem pluvial às margens da Avenida Francisco Vaz Lopes (saída para Catalão), instalando bueiros abaixo das entradas do Residencial Jardim Europa, Residencial Morada do Sol e Rua Julimar Fernandes, até desaguar junto ao bueiro celular da mencionada Avenida.

JUSTIFICATIVA: O grande volume das águas pluviais que percorre a localidade está provocando processos erosivos e carreando sedimentos ao interior da Avenida Francisco Vaz Lopes, colocando em risco o trânsito da localidade, além de comprometer a estrutura física do bueiro que já apresenta desmoronamento parcial de seu aterro.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, invoco os nobres edis para que aprovemos o requerimento proposto.

SALA DAS SESSÕES, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2017.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador



REQUERIMENTO Nº 027/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

Construção de calçada margeando a Avenida Francisco Vaz Lopes (saída para Catalão), interligando o Edifício do Fórum até a Oficina do Pardal, passando em frente ao Residencial Jardim Europa e Morada do Sol.

JUSTIFICATIVA: Tal solicitação irá promover maior segurança aos transeuntes que percorrem na localidade rumo ao Fórum, empresa Kotubos, Residencial Jardim Europa e adjacências, os quais atualmente dividem espaço com os automóveis em face da ausência de calçadas.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, invoco os nobres edis para que aprovemos o requerimento proposto.

SALA DAS SESSÕES, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2017.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador



REQUERIMENTO Nº 028/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora:

Que seja realizada uma Audiência Pública para tratarmos sobre os cães abandonados em nossa cidade, controle de natalidade através de castração, adoção e conscientização.

JUSTIFICATIVA: A solicitação vem ao encontro e anseio da comunidade por questões de saúde pública, deve ser tomadas medidas cautelares e preventivas, pois atualmente temos voluntários realizando essas ações, mas infelizmente somente realizações particulares não abrange o resultado que necessitamos, que é a erradicação de cães e gatos abandonados e maltratados em nossa Cidade.

Nesta audiência precisamos da participação do Poder Legislativo, Poder Executivo, Ministério Público, Sociedade Civil, representantes dos Protetores de Animais de Ipameri-GO e toda comunidade.

SALA DAS SESSÕES, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2017.

Alisson Rosa
Vereador



REQUERIMENTO Nº 029/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Que seja encaminhado a esta Casa, um Projeto de Lei que Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Ipameri e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue anexo.

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha interferência tem como objetivo criar políticas públicas de amparo e proteção aos animais do município de Ipameri. Para tanto, sugere o presente anteprojeto de lei, em que o Executivo Municipal ficará autorizado a criar o Conselho e o Fundo Municipal de Proteção aos Animais.

Com a criação do Conselho dos Direitos dos Animais, através da Secretaria Municipal de Saúde proporcionará conscientização da posse responsável de animais. Além do mais, poderá ser realizada uma atuação as escolas do Município, buscando conscientizar os alunos sobre os cuidados essenciais com os animais.

Diante disso, através dessas iniciativas e ações, busca-se a conscientização da população a respeito da posse responsável de animais domésticos e uma maior participação da comunidade para que se tenha um controle efetivo sobre esta área.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

A educação preventiva da população sobre posse responsável somada a redução da natalidade de animais através da castração é o melhor método para mitigar o problema de abandono e maus tratos de animais decorrentes da posse irresponsável de cães e gatos no município de Ipameri.

Com inclusão da comunidade ipamerina nas questões de saúde animal e pública, inclusive com a participação neste processo para que se tornem multiplicadores da causa animal, buscamos criar a uma sociedade com visão de posse responsável, que se preocupa com o bem-estar dos animais domésticos e participa ativamente na luta pelos direitos dos animais.

Desta forma, o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos dos Animais vem para fortalecer estas ações.

Outras cidades no país, conforme pesquisas realizadas, já adotaram, no seu desenho administrativo, a constituição e funcionamento do Conselho Municipal como ora proposto, com êxito e parceria comprovadas. A presente proposta prepara as condições e acelera o processo de consolidação de uma política pública permanente para a promoção e defesa dos animais no Município de Ipameri-GO.

Posto isso, ante os elementos que justificam o anteprojeto de lei e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, primeiramente, submeto-o ao exame do Executivo Municipal, e que posteriormente volva a essa Casa de Leis para análise e aprovação.

SALA DAS SESSÕES, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2017.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

ANTEPROJETO DE LEI Nº 003, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Ipameri e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Proteção aos Animais

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, órgão colegiado, consultivo, com o objetivo principal de implementar ações destinadas à proteção do bem-estar dos animais no Município.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Proteção aos Animais:

I - promover e defender os direitos e as obrigações vinculados à proteção da vida animal, opinando e propondo soluções às denúncias sobre questões relativas à violação de tais direitos;

II - sugerir diretrizes para as políticas municipais de saúde em relação à proteção animal e acompanhar sua execução;

III - acompanhar e avaliar a execução dos princípios e das ações para proteção à vida animal;

IV - propor ações de educação ambiental no amparo à vida dos animais nas escolas públicas e privadas no Município;

V - sugerir a adoção de critérios e padrões de qualidade no controle populacional e na proteção da vida dos animais;

VI - definir a aplicação e fiscalizar as ações realizadas com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção aos Animais;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

VII - estabelecer integração com associações, universidades, organizações não-governamentais (ONGs), profissionais, órgãos estaduais, federais e internacionais de proteção à vida animal;

VIII - promover e colaborar em estudos, planos e campanhas de conscientização de guarda responsável;

IX - propor a realização de ações permanentes para campanhas de doação de animais, registro de animais através de chipagem, vacinação de animais e controle populacional através de castrações;

X - elaborar seu Regimento Interno a ser homologado por Decreto.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Proteção aos Animais será formado por 07 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, representantes do:

I - Poder Público Municipal

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) 01 representante da Secretaria Municipal da Governo, Finanças, Administração e Planejamento.

d) 01 representante da Câmara Municipal.

II - da Sociedade Civil:

a) 03 representantes de Associação de Bairros, Entidades de Sociedade Civil, Sindicatos, com atuação reconhecida na proteção dos animais.

§1º - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas respectivas instituições que representam e nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§2º - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º - A substituição dos representantes poderá ser feita a qualquer momento pela entidade que representam;

§4º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§5º - Os conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

§6º - A Presidência do Conselho Municipal de Proteção aos Animais será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde.

§7º - A função de Conselheiro é de relevância social e de exercício gratuito.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Proteção aos Animais elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da nomeação dos membros pelo Chefe do Poder Executivo, mediante a presença de todos os membros titulares, devendo nele constar a forma de funcionamento, organização e atribuições dos membros e que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Proteção aos Animais

Art. 5º - O Fundo Municipal de Proteção aos Animais - FMFA, que tem por objetivo captar recursos financeiros e repassá-los ao financiamento, investimento e desenvolvimento de ações e programas destinados à proteção e bem-estar animal, controle populacional, tratamentos de saúde e medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias, passa a ser regido por esta Lei.

Art. 6º - Constituem recursos do Fundo:

- I** - doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- II** - doações, auxílios, contribuições, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- III** - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- IV** - transferência via convênios, repasses, emendas e similares, seja de fonte municipal, estadual ou federal;
- V** - valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação e ajuste de conduta;
- VI** - multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção aos animais e de normas de criação, comercialização propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

VII - valores provenientes de arrecadação de taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados;

VIII - rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos;

IX - valores bens móveis e imóveis oriundos de doações;

X - outras eventuais receitas e fontes que venham a ser legalmente constituídas para atender às finalidades desta Lei.

Parágrafo único - Os recursos do Fundo deverão ser depositados em conta específica em instituição financeira oficial.

Art. 7º - O FMPA aplicará seus recursos na execução de projetos e atividades que visem a:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do bem-estar animal, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais, relacionadas aos seus objetivos;

III - atender às diretrizes e às metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao trato dos animais;

IV - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e ações de assistência e proteção dos animais;

V - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção animal;

VI - treinar e capacitar recursos humanos para suas atividades afins;

VII - desenvolver projetos de educação e de conscientização sobre a importância da proteção e do bem-estar animal;

VIII - apoiar projetos e eventos ligados à proteção animal e ao controle de zoonoses, por meio do repasse de recursos para entidades legalmente constituídas que atuem especificamente nesta área;

IX - executar outras atividades relacionadas à proteção animal previstas nas Legislações Federal ou Estadual.

Art. 8º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Proteção aos Animais projetos incompatíveis com as políticas públicas destinadas à saúde, à



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

proteção, à defesa e ao bem-estar animal, ou contrários a quaisquer normas e critérios de proteção do bem-estar animal presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

**Capítulo III
Das Disposições Finais**

Art. 9º - Em benefício do pleno funcionamento, o Conselho Municipal de Proteção aos Animais contará com a colaboração da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a disponibilização de espaços e servidores, sem prejuízo de seus vencimentos, se necessário e quando solicitado.

Art. 10 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 11 - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMPA serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Parágrafo único - O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMPA ou que lhe venham a ser doados.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde especificadas na LDO e LOA.

Art. 13 - Os recursos alocados ao FMPA terão destinações específicas, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Art. 14 - O Fundo Municipal de Proteção aos Animais ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Saúde, tendo sua destinação liberada através de



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção aos Animais.

Parágrafo Único - O Gestor do Fundo será o Secretário Municipal da Saúde, juntamente com o Secretário Municipal da Governo, Administração e Planejamento.

Art. 15 - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMPA, obedecido ao previsto na Lei nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§1º - A Contadoria Municipal apresentará, ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais, os balancetes que demonstrem o movimento do FMPA, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§2º - Ao final do exercício, a Contadoria Municipal demonstrará ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, as operações com recursos do FMPA.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, no que couber.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alisson Rosa

Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Acrescenta-se o inciso XIX no art. 142, e altera o art. 154 da Lei Municipal nº 446/91, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município, das autarquias e fundações municipais”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso XIX, no art. 142 da Lei Municipal nº 446/91, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município, das autarquias e fundações municipais”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142 -

“XIX - tratar com desrespeito os cidadãos que procurarem as repartições públicas, bem como não zelar pela eficiência nos serviços prestados ao público externo, no exercício de sua função ou em razão dela.

Art. 2º - O art. 154 da Lei Municipal nº 446/91, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município, das autarquias e fundações municipais”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 154 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 142, incisos I a IX e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador Marcelo Godoi
